Prefeitura Municipal de Urucuia

CEP 39.315-970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 413/2008

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE URUCUIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Urucuia, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2°- O Orçamento do Município de Urucuia, estima a receita em 14.300.000,00 (Quatorze milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3°- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas decorrentes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES:

RECEITAS DECORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	606.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	195.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	183.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	425.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.444.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS DE CONTRIB – INTRAORÇAMENTÁRIAS	293.000,00
SUB TOTAL	**14.191.000,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.768.000,00
SUB TOTAL	**-1.768.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.832.000,00
SUB TOTAL	**1.877.000,00**
TOTAL GERAL	**14.300.000,00**

Art. 4°- As despesas do Município de Urucuia serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho

LEGISLATIVA	800.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.835.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	260.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	110.000,00
SAÚDE	3.629.000,00
EDUCAÇÃO	4.318.500,00
CULTURA	193.500,00
URBANISMO	511.000,00
HABITAÇÃO	50.000,00
SANEAMENTO	171.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	109.000,00
AGRICULTURA	114.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	52.500,00
COMUNICAÇÕES	113.000,00
ENERGIA	221.000,00
TRANSPORTE	668.500,00
DESPORTO E LAZER	708.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	36.000,00
36.000,00REERVA E CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL	**14.300.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CORPO LEGISLATIVO	397.000,00
SECRETARIA	298.000,00
SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	105.000,00
SECRETARIA E GABINETE DA PREFEITURA	1.112.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	62.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	58.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	348.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.322.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	188.500,00
SECRETARIA DE DESPORTO	628.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3.702.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	259.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	666.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	52.500,00
SEC. DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	1.292.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	178.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE COMBATE CONTRA SECA	131.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	500.000,00
TOTAL	**14.300.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.468.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.413.500,00

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho

SUB TOTAL	**12.881.500,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	981.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	27.000,00
SUB TOTAL	**1.018.500,00**
RESERVA E CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – RPPS	390.000,00
SUB TOTAL	400.000,00
TOTAL	**14.300.000,00**

Art. 5°- Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

I- O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II- O Prefeito:
 a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43,§1°, I,II,III e 1V da Lei n° 44.320/64:
 b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, !V "b" da Lei complementar n° 101/2000.

III- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

IV- Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6°- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG 24 de Dezembro de 2008.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal